

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

PORTARIA DETRAN/RJ Nº 6762 DE 17 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO E DISPÕE SOBRE O DEVER DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, POR PARTE DE AGENTES PÚBLICOS, EM RELAÇÃO A TODA E QUALQUER INFORMAÇÃO QUE TENHAM ACESSO EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO DETRAN/RJ.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI-150016/098726/2024.

CONSIDERANDO:

- O DECRETO ESTADUAL nº 2.479, de 08 de março de 1979 – aprova o regulamento do estatuto dos funcionários públicos civis do poder executivo do estado do Rio de Janeiro;
- A LEI nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 – Lei do Habeas Data;
- A LEI nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;
- A LEI nº 12.965, de 23 de junho de 2014 – Marco Civil da Internet;
- A LEI nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- A Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021 – que institui a Estratégia da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – EGTIC/RJ, notadamente o art. 1º, IV, que prevê a instituição de Instruções Normativas para a efetivação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação no Estado do Rio de Janeiro, bem como o art. 11, do Anexo B, que trata de ações de governança voltadas à segurança da informação e à proteção de dados;
- A INSTRUÇÃO NORMATIVA PRODERJ/PRE nº 02, de 28 de abril de 2022 – que regulamenta os procedimentos de Segurança da Informação em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) a serem adotados pelos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- O DECRETO ESTADUAL nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024 – que institui a Política de Governança em privacidade de Proteção de Dados Pessoais do Estado do Rio de Janeiro em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo no âmbito do DETRAN/RJ (PRCS), aplicável a todo e qualquer agente público que tenha acesso a informações em decorrência de prestação de serviços a esta autarquia.

Parágrafo Único - A presente Portaria define os deveres que os agentes públicos a serviço do DETRAN/RJ devem seguir em relação às informações que venham a ter acesso no âmbito do DETRAN/RJ.

Art. 2º - O acesso à informação no âmbito do DETRAN/RJ somente será concedido ao agente público que, previamente, firmar o Termo de Conhecimento e Compromisso de Observância das Políticas, constante no Anexo Único da PORTARIA DETRAN/RJ Nº 6759, que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP).

1º - Ao firmá-lo, o agente público declara expressamente estar ciente e de acordo com as Políticas de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC), de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP), de Controle de Acesso (PCA) e da presente Política de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo (PRCS), todas regulamentadas por Portarias do DETRAN/RJ.

2º - Para os fins desta Portaria, considera-se agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, inclusive aqueles em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 3º - Para os fins da Política de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo, instituída por meio desta Portaria, as partes envolvidas serão tratadas da seguinte forma:

I - PARTE REVELADORA: O DETRAN/RJ, na qualidade de órgão responsável por disponibilizar as informações.

II - PARTE RECEPTORA: O agente público, na qualidade de indivíduo que terá acesso às informações disponibilizadas pela PARTE REVELADORA.

Art. 4º - A **PORTE RECEPTORA** deve manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade em relação a toda e qualquer informação que vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à **PORTE REVELADORA**.

**CAPÍTULO I
DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E DO ACESSO A ELAS**

Art. 5º - Serão consideradas confidenciais todas as informações que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da prestação de serviços à PARTE REVELADORA.

Parágrafo Único - Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

Art. 6º - A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA sobre as informações reveladas.

Art. 7º - Pela presente Política, a PARTE RECEPTORA deve:

I - Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;

II - Jamais utilizar tais informações em seu próprio benefício ou de terceiros, presente ou futuro, e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

III - Zelar para que as Informações Confidenciais não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo, do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações e dados sensíveis;

IV - Jamais revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, visto que o compartilhamento de informações sigilosas somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do DETRAN-RJ, conforme a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP).

V - Comunicar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, sendo que tal comunicação à PARTE REVELADORA não exclui a sua responsabilização pela falha na proteção das Informações Confidenciais.

Art. 8º - Os deveres estabelecidos pela Política de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo (PRCS) não serão aplicáveis às informações Confidenciais que:

I – Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornando-se públicas, ou;

II – Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham tornando-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

Art. 9º - A liberação de acesso a quaisquer dados pessoais e informações confidenciais sob a custódia do DETRAN-RJ somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, conforme definido na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) do DETRAN-RJ.

Parágrafo Único - A PARTE RECEPTORA deve submeter todos os pedidos de acesso ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, respeitar as orientações do mesmo e abster-se de realizar qualquer acesso sem a devida autorização formal.

CAPÍTULO II DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 10 - Aplica-se à Política de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo (PRCS) a legislação relativa à Proteção de Dados, especialmente aquela adotada pelas competentes autoridades de Proteção de Dados e as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, como a LGPD.

Art. 11 – A PARTE RECEPTORA deve adotar todas as medidas razoáveis para garantir que os dados protegidos serão utilizados na extensão autorizada na LGPD.

Art. 12 - A **PORTE RECEPTORA** acessará, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela **PORTE REVELADORA** e seus clientes (“dados protegidos”) exclusivamente para a prestação dos serviços ao DETRAN/RJ.

Art. 13 - A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

Art. 14 - A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com a presente Política ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará, imediatamente e por escrito, a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções para prosseguir com o tratamento dos dados pessoais.

Art. 15 - Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar diretamente à PARTE RECEPTORA informações relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA.

Parágrafo Único - A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CAPÍTULO III ADESÃO ÀS POLÍTICAS INTERNAS

Art. 16 - A PARTE RECEPTORA deve observar, respeitar e cumprir integralmente as diretrizes estabelecidas na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) do DETRAN-RJ, constante na PORTARIA DETRAN/RJ Nº 6.759/2025, que determina princípios de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, conforme previsto na LGPD (Lei nº 13.709/2018) e nas normas estaduais aplicáveis.

Parágrafo Único - Qualquer incidente de segurança ou suspeita de vulnerabilidade deverá ser imediatamente reportado pela PARTE RECEPTORA ao Gestor de Segurança da Informação e/ou Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 17 - A PARTE RECEPTORA deve seguir os preceitos da Política de Controle de Acesso (PCA) do DETRAN-RJ, constante na PORTARIA DETRAN/RJ Nº 6.760/2025, que regula o acesso controlado e a gestão de credenciais, e abster-se de acessar ou tentar acessar quaisquer sistemas e dados sem a devida autorização.

Parágrafo Único - Qualquer incidente de segurança ou suspeita de vulnerabilidade deve ser imediatamente reportado pela PARTE RECEPTORA ao Gestor de Segurança da Informação e/ou Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 18 - A PARTE RECEPTORA deve observar as práticas da Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC), constante na PORTARIA DETRAN/RJ Nº 6.739/2025, do DETRAN-RJ, utilizando de meios e cuidados que garantam a integridade, confidencialidade e segurança de todas as informações e ativos acessados no exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - Qualquer incidente de segurança ou suspeita de vulnerabilidade deve ser imediatamente reportado pela PARTE RECEPTORA ao Gestor de Segurança da Informação.

CAPÍTULO IV DEVERES RELACIONADOS À SEGURANÇA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 19 - A PARTE RECEPTORA reconhece que é sua responsabilidade proteger os dados pessoais a que tiver acesso, adotando todas as medidas previstas na PPPDP e na PCA, especialmente aquelas ligadas ao acesso limitado (princípio do menor privilégio) e à anonimização de dados, quando aplicável.

Art. 20 - A PARTE RECEPTORA deverá realizar o tratamento de dados pessoais e confidenciais exclusivamente para as finalidades autorizadas pelo DETRAN-RJ e somente no escopo das atividades designadas, de acordo com a base legal apropriada e mediante consentimento explícito, quando requerido.

Art. 21 - A PARTE RECEPTORA deve manter o ambiente de trabalho em conformidade com os padrões de segurança exigidos pela **POSIC**, incluindo, mas não se limitando ao uso de senhas complexas, autenticação multifatorial e manutenção de atualizações de segurança em dispositivos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V AUDITORIA E MONITORAMENTO

Art. 22 - Em conformidade com a PCA e a POSIC, o DETRAN-RJ reserva-se o direito de auditar e monitorar os acessos e atividades realizadas pela PARTE RECEPTORA dentro dos sistemas e bancos de dados da autarquia, com o objetivo de garantir a conformidade com as diretrizes de segurança e privacidade.

Art. 23 - A PARTE RECEPTORA será notificada sobre auditorias ou monitoramentos realizados que envolvam a proteção de seus dados pessoais e que estejam sob a guarda e responsabilidade do DETRAN-RJ, garantindo a transparência do processo.

CAPÍTULO VI TRATAMENTO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

Art. 24 - A PARTE RECEPTORA, caso venha a identificar qualquer incidente de segurança, falha ou violação de acesso indevido, conforme descrito na POSIC, deverá informar imediatamente ao canal de comunicação do DETRAN-RJ, especificamente designado para gestão de incidentes de segurança, sem prejuízo de sua responsabilidade pela mitigação dos riscos decorrentes da ocorrência.

Art. 25 - A PARTE RECEPTORA deve seguir o plano de resposta à incidente estabelecido pelo DETRAN-RJ, incluindo quaisquer ações de contenção, análise e recuperação, respeitando o fluxo determinado na POSIC e nas instruções complementares do DETRAN-RJ.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES

Art. 26 - Deverá a PARTE RECEPTORA:

I - Usar as informações confidenciais apenas com o propósito de bem e fielmente cumprir os fins aos quais lhe foram confiadas às referidas informações;

II - Manter o sigilo relativo às Informações Confidenciais;

III - Proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;

IV - Manter procedimentos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações do projeto;

V - Notificar imediatamente, qualquer incidente de segurança ou suspeita de vulnerabilidade, o Gestor de Segurança da Informação e/ou Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

VI - Não agir de modo temerário.

VII- Prestar as informações solicitadas pelas autoridades e colaborar para o esclarecimento dos fatos relacionados a incidentes de segurança ou suspeitas de vulnerabilidade.

VIII - Cumprir com todas as obrigações expostas no presente, e outras, ainda que não elencadas, mas que se refiram ao sigilo absoluto.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES E DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 27 - A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade e sigilo estabelecidas na presente Portaria sujeitará a PARTE RECEPTORA a:

I - Pagamento de Multa;

II - Indenização por dano material;

III - Indenização por dano moral;

IV - Ressarcimento integral de perdas e danos causados, incluindo, mas não se limitando, a danos diretos e indiretos;

V- Compensação por direitos autorais; e

VI - Compensação por quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência de dolo ou culpa da PARTE RECEPTORA.

§ 1º - As consequências previstas no caput poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e o caso concreto, podendo a PARTE RECEPTORA ser sujeita a uma ou mais das penalidades mencionadas, a critério da autoridade competente deste DETRAN-RJ.

§ 2º - Sem prejuízo das penalidades previstas no caput, a PARTE RECEPTORA estará sujeita à apuração de responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e da Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527/2011).

§ 3º - Em caso de perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público ou à segurança de dados, informações, bens, pessoas e serviços, o DETRAN-RJ poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

§ 4º - A implementação da medida acauteladora será precedida de intimação da PARTE RECEPTORA para se manifestar em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando o decurso do prazo puder causar danos irreversíveis ou de difícil reparação.

§ 5º - Nenhuma sanção administrativa será aplicada à pessoa física ou jurídica sem que lhe seja assegurada ampla e prévia defesa, em procedimento sancionatório.

§ 6º - É assegurado à parte interessada o direito de fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo nos casos em que a representação seja obrigatória.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O não exercício, pela PARTE REVELADORA, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos na PRCS ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à PARTE RECEPTORA.

Art. 29 - Os deveres referentes à PRCS aplicam-se do momento em que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira Informação Confidencial até o momento em que a PARTE REVELADORA autorizar (por escrito) a revelação da informação confidencial, devendo ser observado, ainda, o disposto nas legislações relativas à Proteção de Dados, inclusive a Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Único - A PARTE RECEPTORA deverá manter sigilo e confidencialidade quanto a eventuais Informações Confidenciais da PARTE REVELADORA que tiver tido acesso previamente ao início da prestação dos serviços, e inclusive em relação a informações que venha, eventualmente, a ter acesso após encerrada sua prestação de serviços à PARTE REVELADORA.

Art. 30 – As disposições da presente Política e do Termo de Conhecimento e Compromisso de Observância das Políticas não estabelecem qualquer relação de subordinação e tampouco podem criar qualquer vínculo empregatício entre as PARTES REVELADORA E RECEPTORA.

Art. 31 - Pela presente Política, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor decorrentes dos serviços prestados.

Art. 32 – Após coletadas, no Termo de Conhecimento e Compromisso de Observância das Políticas, as assinaturas das PARTES RECEPTORA (agente público) E REVELADORA, o Termo seguirá à Divisão de Registro e Controle e à Corregedoria, para validação e acautelamento do documento.

Art. 33 - A elaboração da PRCS adotou por referência o disposto na legislação e normatização elencada no preâmbulo.

Art. 34 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política serão dirimidos pelo Presidente do DETRAN-RJ, auxiliado pelo Comitê de Implantação do Programa de Governança em Privacidade - PGP no âmbito do DETRAN/RJ.

Art. 35 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2025

VINÍCIUS MEDEIROS FARAH
Presidente do DETRAN/RJ